

Lei 192/59

Dirigida pôr a comissão de cobrança da multa de 20% c deis prouto, sobre todos os impostos Municipais, Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal de Pery de Jaraguá, estando dos seus atribuições para lhe não cumprir por lei, sanciona e promulga a seguinte Lei de câmbio pela Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade de Prazais, a proceder a cobrança de todos os impostos Municipais, sobre a multa de 20% c deis prouto, até fins do exercício de 1957 e 1958, já inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 2º - A comissão a que se refere o artigo 1º somente inspeciona os valores dos impostos aqui mencionados no mesmo artigo.

Art. 3º - Para atender as disposições da presente Lei, deverá o Poder Executivo, regulamentar a por decreto no prazo para pagamento dos referidos impostos.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo a ser aceita publicação da presente Lei, em caso de os demais que o regulamentar.

t....

Embargos de Lei 192/59

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pery de Jaraguá, em 19 de Janeiro de 1959
Pedro Paulo Paulino
Prefeito Municipal